CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 13/2018

Autoria: Poder Executivo **Data de Apresentação:** 29/03/2018

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o governo do Estado de São Paulo, para fins que especifica, e dá outras providências".

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (X); III- Prioridade (); IV- Ordinária (); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas ()

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Tiago Roma Zanchetta (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente ()

Tiago Roma Zanchetta (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Relator)
José Roque de Camargo (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, Segurança Pública e Trânsito (X)

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)
Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 02/04/18

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0321/2018

Laranjal Paulista, 26 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei, a saber:

- Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o governo do Estado de São Paulo, para os fins que especifica, e dá outras providências.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
Urgência (X);
Prioridade ();
Ordinária ();
Especial ().

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 169
Data: 29/03/2018 Horário: 10:13
Legislativo - PL 13/2018

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PROJETO DE LEI 13/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para os fins que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, Lei Estadual nº 14.511 de 22 de julho de 2011 e Decreto nº 22.171 de 08 de maio de 1984, pelo prazo de 30 ANOS, para o fim de viabilizar a implantação de uma unidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, que será dedicado à execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e socorros diversos.

Parágrafo Único Os encargos recíprocos serão estabelecidos de acordo com o que for convencionado entre as partes, no convênio que firmarem.

Art. 2º O Município se obriga a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para a construção, reforma ou construção de imóveis, os quais, excetuando-se os que destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

Parágrafo Único A autorização de que trata este artigo é extensiva à vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância da legislação vigente.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento do convênio previsto no artigo 1º, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

Art. 4º O serviço do Bombeiro local ficará integrado ao Sistema Estadual, administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 5º O Município poderá contratar Bombeiros Municipais, conforme a Lei Estadual nº 14.511 de 22 de julho de 2011, para cooperar com os serviços de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como os autoriza expressamente a realizar atendimentos fora dos limites jurisdicionais do Município.

Art. 6º Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessárias.

Art. 7º As despesas necessárias à execução dessa Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de março de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei que temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa, visa permitir que o Poder Executivo local venha a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, conforme prevê a legislação estadual, para o fim de viabilizar por completo a instalação de uma unidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em nosso Município.

Seria desnecessário elencar os benefícios e o grande interesse público que residem nesse ato, uma vez que a corporação tão respeitada por todos sempre prestou relevantes serviços.

A legislação prevê a possibilidade de celebração de convênio entre as entidades estatais, pois esse é o meio de contornar a frequente falta de capacidade de investimento dos municípios e a escassez de recursos estaduais.

O projeto de lei em questão tem a finalidade única de autorizar a feitura do convênio e com isso garantir a aceleração dos trâmites voltados à consecução do objetivo tão esperado.

Assim, esperando mais uma vez contar com a costumeira dedicação dos nobres Edis, rogamos pela apreciação, votação e aprovação do projeto de lei em questão, em regime de urgência, posto que, malgrado as obras do futuro posto de bombeiros já tenham sido iniciadas, outras etapas ainda deverão ser suplantadas.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de março de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal